



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**PROJETO DE LEI Nº       , DE 2008.**  
**(Da Sra. Alice Portugal)**

***Dispõe sobre a contratação de assistentes sociais.***

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Todas as instituições ou empresas urbanas e rurais que atuam na produção, prestação de serviços assistência social, planejamento, previdência, habitação, educação, saúde e ação comunitária, devem contratar e manter em seus quadros o Assistente Social.

§ 1º - A contratação de que trata o caput deste artigo deverá obedecer a seguinte proporcionalidade:

I – No caso de instituições ou empresas, no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 1000 empregados, e as que ultrapassarem este limite obedecerão a proporcionalidade de mais um, para cada grupo de 1000 empregados ou fração.

II – Os estabelecimentos de ensino devem contratar e manter no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 400 alunos, e os que ultrapassarem este limite obedecerão a proporcionalidade de mais um, para cada grupo de 400 alunos ou fração.

III – Os estabelecimentos de crianças, adolescentes e idosos, devem contratar no mínimo um Assistente Social por grupo de até 100 usuários, e os que ultrapassarem este limite obedecerão a proporcionalidade de mais um, para cada grupo de 100 usuários ou fração.

IV – Os estabelecimentos de detentos, devem contratar e manter no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 80 detentos, e os que ultrapassarem a este limite obedecerão a proporcionalidade de mais um para cada grupo de 80 detentos ou fração;

V – Os hospitais, clínicas e casas de saúde deverão contratar e manter no mínimo um Assistente Social para cada grupo de até 30 leitos, e os que ultrapassam a este limite obedecerão a proporcionalidade de mais um para cada 30 leitos ou fração;

VI – Os serviços de reabilitação física devem contratar e manter no mínimo um Assistente Social por grupo de 60 usuários e os que ultrapassem este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 60 usuários ou fração;

VII – Os ambulatórios deverão contratar e manter no mínimo um Assistente Social para cada grupo de 200 usuários e os que ultrapassarem este limite obedecerão à proporcionalidade de um para cada grupo de 200 usuários ou fração;



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

VIII – As instituições que utilizem trabalho comunitário devem contratar e manter no mínimo um Assistente Social por grupo de 1000 habitantes, e os que ultrapassarem a este limite obedecerão à proporcionalidade de mais um para cada grupo de 1000 habitantes ou fração;

Parágrafo Único – Na impossibilidade de cumprimento da exigência constante do caput deste artigo, admitida apenas na hipótese da inexistência de profissional para contratação, a instituição deverá informar o fato ao Conselho Regional de Serviço Social da respectiva jurisdição e autoridades oficiais competentes.

Art. 2º O não cumprimento das proporcionalidades fixadas nesta lei por parte das entidades nela citadas, implicará na aplicação das seguintes penalidades:

I – multa;

II – interdição do estabelecimento por até trinta dias, no caso da primeira reincidência;

III – suspensão do registro de funcionamento, no caso de segunda reincidência.

§ 1º - As penalidades de multa e suspensão da concessão serão aplicadas pelo Conselho Regional de Serviço Social da respectiva jurisdição;

§ 2º - suspensão da registro de funcionamento só se dará após ação judicial, proposta pelo Conselho de Serviço Social e/ou autoridades governamentais competentes, transitado em julgado.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O projeto, ora apresentado, teve como autora inicial a ex-deputada Jandira Feghali, tendo sido arquivado nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Ele tem por objetivo garantir as condições mínimas de trabalho aos profissionais Assistentes Sociais.

A política de assistência social no Brasil tem que deixar de ser apenas uma política compensatória, e passar a se constituir em política pública de valorização e incentivo ao trabalhador e atendimento adequado aos usuários, notadamente em um país de imensas demandas sociais. Tanto as empresas como hospitais, escolas, etc., têm que ter claro uma forma de atendimento de que busque soluções imediatas e estruturais para sociedade.

Neste sentido, a profissão de Assistente Social exerce um importante papel, pois é este profissional que atua na minimização dos efeitos da pobreza, na defesa da garantia das condições mínimas de sobrevivência e na defesa da universalização dos mais elementares da pessoa humana.

Por esta razão, essa iniciativa tem o propósito de garantir a estes

